



MPV 987
00006

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

EMENDA Nº - CMMPV
(à MPV nº 987, de 2020)

Dê-se a seguinte redação aos §§ 1º e 6º do art. 1º e ao *caput* do art. 15 da Lei 9.440, de 14 de março de 1997, modificada pela Medida Provisória nº 987, de 30 de junho de 2020:

“Art. 1º

.....

§ 1º O disposto no *caput* aplica-se exclusivamente às empresas instaladas ou que venham se instalar nas regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste, faixa de fronteira da região Sul e na Mesorregião Metade Sul do Estado do Rio Grande do Sul, e que sejam montadoras e fabricantes de:

.....

§ 6º Os produtos de que tratam os incisos I e II deverão ser usados no processo produtivo da empresa e, adicionalmente, quanto ao inciso I, compor o seu ativo permanente, vedada, em ambos os casos, a revenda, exceto nas condições fixadas em regulamento, ou a remessa, a qualquer título, a estabelecimentos da empresa não situados nas regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste, faixa de fronteira da região Sul e na Mesorregião Metade Sul do Estado do Rio Grande do Sul.

.....

Art. 15. As empresas já instaladas ou que venham a se instalar nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, faixa de fronteira da região Sul e na Mesorregião Metade Sul do Estado do Rio Grande do Sul, habilitadas ao regime instituído pela Medida Provisória no 1.536-22, de 13 de fevereiro de 1997, na forma estabelecida no regulamento respectivo, poderão se habilitar aos benefícios criados por esta Lei, observando-se o seguinte:

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 9.440 de 1997 estabelece política de concessão incentivos fiscais para as regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste do país com o objetivo





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

de combater as desigualdades regionais, historicamente acentuadas nessas regiões por diversos fatores estruturais, econômicos e até mesmo climáticos.

Embora também sofram com os impactos de uma brutal desigualdade regional histórica, a faixa de fronteira da região Sul e a Mesorregião da Metade Sul do Estado do Rio Grande do Sul jamais foram adequadamente tratadas pelo Estado brasileiro.

A faixa de fronteira da região Sul representa uma situação de desequilíbrio para os padrões da realidade social e econômica, pois seus indicadores mostram uma clara e inequívoca desvantagem em relação ao restante do país. A maioria dos 417 Municípios que a compõem tem a sua economia deprimida e necessitam de facilidades fiscais que estimulem a instalação de indústrias em seus territórios.

De igual modo, o Estado do Rio Grande do Sul é marcado pela profunda desigualdade entre as Metades Norte e Sul. Isso é uma situação conhecida e que se agravou historicamente. A Metade Sul é uma região em profundo processo de estagnação, inclusive já tendo sido enquadrada em programas de desenvolvimento regional, em âmbito nacional.

Assim, apresentamos a referida emenda para possibilitar que os benefícios advindos dos incentivos fiscais da Lei nº 9.440, de 1997, possam, enfim, serem aproveitados também por essas regiões cujos índices de estagnação econômica são tão ou mais significativos quanto os das atualmente cobertas pela lei.

O acolhimento dessa demanda possibilitará o resgate do desenvolvimento dessas regiões situadas nos Estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, pois vai atrair novos investimentos necessários à retomada da economia. Tal medida é extremamente importante, sobretudo no momento atual, onde será necessário potencializar todo tipo de incentivo para superar os efeitos da pandemia do Covid-19 na economia.

Sala das Sessões,

Senador Lasier Martins
(PODEMOS-RS)

